



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020016/24

Prezado(a) Senhor(a),
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE

Venho através deste, autorizar **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**, por ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso V do Art. 74º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.687.509/0001-29
MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO
CPF: 004.283.713-88

CONTRATADO(A):

OSVALDO MAGALHÃES PONTES
CPF: 102.632.503-00

Endereço do locador: Rua General Tertuliano Potiguara, Nº 00272, AP 1900, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60135-280

Endereço do Imóvel: Rua Tomás Acioli, Nº 1502, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Administrativa	Órgão - Projeto/Atividade	Elementos de Despesa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0701.10.122.0002.2.025	3.3.90.36.15

FUNDAMENTAÇÃO

Contratação de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do Inciso V do Art. 74º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinados com as recomendações da Instrução.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO IMÓVEL



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Trata-se do **Inciso V do Art.74º da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a **licitação** quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.”

Ademais, citando o artigo em seu **paragrafo §5º** que estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel foi procedido de um laudo de avaliação prévia conforme relatório em anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.

O Município não possui nenhum imóvel público na Capital Estadual do Ceará, para o atendimento do objeto, bem como o pleno funcionamento da Casa de Apoio, aos munícipes de Jaguaribara, na Capital Estadual do Ceará.

Quanto à singularidade do objeto, os setores competentes demonstraram a vantagem da locação, a especificação do imóvel, bem como a justificativa para a escolha do imóvel, portanto não havendo uma oferta de imóveis em condições de atendimento senão o imóvel citado.

Justificado, portanto, que esta municipalidade não dispõe de imóvel próprio para a referida necessidade.

DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O imóvel foi procedido de avaliação prévia conforme relatório anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.

O preço proposto para locação é no valor mensal de R\$ 2.810,42 (dois mil oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 25.293,78 (Vinte e cinco mil duzentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) para o período de 09 (nove) meses, compatível, portanto, com os preços de mercado e a avaliação prévia do engenheiro.

DA CONCLUSÃO:

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após instrução processual e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, passar pela homologação da ORDENADORA DE DESPESAS e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.



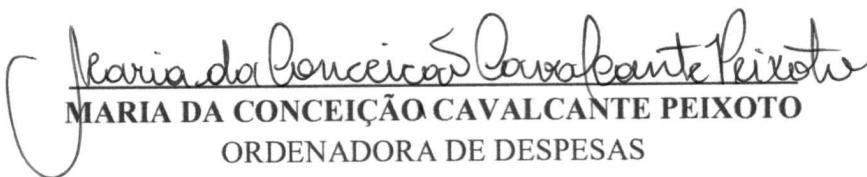
Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Dado o exposto na qualidade de ORDENADORA DE DESPESAS, **AUTORIZO** e despacho a Agente de Contratação para a autuação do referido processo administrativo referente ao objeto em epígrafe, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaguaribara/CE, 01 de abril de 2024.


MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE PEIXOTO
ORDENADORA DE DESPESAS